



INDICAÇÃO Nº 15/2021

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
as 08:04 horas	Data 12/03/2021
N 81	J. P. 2021
Responsável	

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença dos Ilustres Vereadores, obedecendo aos trâmites legais, com a posterior ciência e leitura ao Plenário Soberano, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

➤ Que seja criado um projeto de Lei, da seguinte forma:

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em extrema situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

§1º- Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

§2º- Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.



Art. 3º - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º - A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e limitar-se-á ao total de 10 (dez) aluguéis mensais às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único: O benefício será concedido sem prejuízo aos aluguéis sociais já existentes no município, conforme previsto na Lei 777/2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 10 de março de 2021.

CARMEN DOLORES RIOS ALMEIDA
Vereadora

Justificativa: A justificativa será apresentada pela Autora em plenário.